



que seu companheiro, Cabo da Polícia Militar/MA, o ajuda a gerenciá-la, afirma ainda que, foram emitidos cheques pela citada servidora pública, que foram devolvidos/carimbados sem suficiente provisão de fundos, e que, os ditos cheques teriam sido utilizados em pagamentos a fornecedores da referida empresa".

II - Designar, de acordo com o artigo 78, "caput", e §§ 2º e 4º c/ c o artigo 81, "caput" e parágrafo único da Lei nº 8.508/06 e artigo 240, "caput" e § 1º, c/c artigo 243, "caput" e parágrafo único, da Lei nº 6.107/94, o Dr. **GUSTAVO BEZERRA DE ALENCAR**, Delegado de Polícia Civil, Classe Especial, Matrícula nº 1098359, a **EPC MARIA MARTA VENINA DA SILVA COSTA**, Escrivã de Polícia Civil, Classe Especial, Referência 11, Matrícula nº 339242 e o **IPC ANTONIO JOAQUIM FERREIRA FILHO**, Classe Especial, Referência 11, Matrícula nº 1100494, e, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão destinada à apuração e ao exame dos atos, **bem como dos fatos e atos conexos que emergirem no curso dos trabalhos, nos termos dos preceitos legais pertinentes.**

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

CORREGEDORIA DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, em São Luís/MA, 17 de outubro de 2016.

FERNANDO MOURA DE LIMA

Corregedor Geral do Sistema Estadual de Segurança Pública

PORTARIA Nº 163/2016 - GAB/CORREG.GERAL/SSP/MA

O CORREGEDOR GERAL DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o solicitado no Memorando nº 758/2016 - CAPC, de 17.10.2016,

RESOLVE:

Prorrogar, por sessenta (60) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº. 51/2016, o qual se encontra em fase de instrução, sob a presidência do Dr. **Alexandre Magno Craveiro Alves** que foi designado pela Portaria nº. 149/2016-GAB-CORREG. GERAL, datada de 15.08.2016, e publicada no Diário Oficial do Estado nº 153, datado de 17.08.2016.

Tendo em vista que o prazo para conclusão do referido feito exaurirá em **24.10.2016**, esta prorrogação será considerada a partir de **25.10.2016**, sem prejuízo dos atos administrativos que, porventura, venham a ser praticados entre o início do prazo da prorrogação e a publicação desta Portaria.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

CORREGEDORIA DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, EM SÃO LUÍS - MA, 18 DE OUTUBRO DE 2016.

FERNANDO MOURA DE LIMA

Corregedor Geral do Sistema Estadual de Segurança Pública

Delegacia Geral de Polícia Civil - DGPCMA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004, DE 30 DE AGOSTO DE 2016

Define e regulamenta as atribuições dos departamentos que integram a Superintendência Estadual de Investigações Criminais - SEIC, no âmbito da Polícia Civil do Estado do Maranhão e dispõe sobre as diligências a serem realizadas para apuração de crimes.

A DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e em observação à Lei nº. 8.508, de 27 de novembro de 2006 e:

CONSIDERANDO que incumbe à Polícia Civil as funções de Polícia Judiciária e a apuração das infrações penais e de sua autoria, "ex vi", do artigo 144, § 4º, da Constituição Federal de 1988 e artigo 4º, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº. 10.238/2015, estabelece a organização e criação de unidades administrativas da Polícia Civil do Estado do Maranhão, dentre elas a Superintendência Estadual de Investigações Criminais - SEIC;

CONSIDERANDO a necessidade de definição das atribuições dessa Superintendência, com destaque aos departamentos que a integram;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de normatização e disciplina de instauração e instrução dos procedimentos policiais, com vistas a obter maior transparência, qualidade, eficiência e eficácia das investigações referentes aos departamentos que integram a Superintendência Estadual de Investigações Criminais - SEIC;

CONSIDERANDO a necessidade de se especializar e otimizar o trabalho policial para planejar e coordenar a repressão específica a determinados crimes.

RESOLVE:

Art. 1º A Superintendência Estadual de Investigações Criminais - SEIC, órgão diretamente subordinado à Delegacia Geral de Polícia Civil é composta pelos seguintes departamentos, conforme Lei nº 10.238/2015:

- I - Departamento de Combate ao Roubo a Instituições Financeiras - DCRIF;
- II - Departamento de Operações Táticas Especiais - DOTE;
- III - Departamento de Combate a Crimes Tecnológicos - DCCT;
- IV - Departamento de Combate ao Crime Organizado - DCCO;
- V - Departamento Estadual de Combate ao Roubo de Carga - DCRC.

CAPÍTULO: I

DEPARTAMENTO DE COMBATE AO ROUBO A INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - DCRIF

Art. 2º O Departamento de Combate ao Roubo a Instituições Financeiras - DCRIF, é órgão vinculado à Superintendência Estadual de Investigações Criminais - SEIC, de execução da Polícia Civil, que tem por finalidade o exercício das atividades de polícia judiciária na apuração dos delitos de autoria conhecida e desconhecida, visando a repressão as infrações penais praticadas contra o patrimônio de instituições financeiras e empresas de transporte de valores, exceto as de competência da Polícia Federal.

Parágrafo único. O referido departamento é responsável também por planejar e executar as ações estratégicas de repressão aos crimes de sua competência em todo Estado do Maranhão.

CAPÍTULO: II

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES TÁTICAS ESPECIAIS DOTE

Art. 3º O Departamento de Operações Táticas Especiais - DOTE está regulamentando no Decreto Lei Estadual nº 22.935/2007, publicado no dia 06.02.2007, conforme segue.

Art. 4º O Departamento de Operações Táticas Especiais - DOTE, pertencente à Superintendência Estadual de Investigações Criminais, no âmbito da Polícia Civil do Estado do Maranhão, tem por finalidade o planejamento, a investigação e a execução de ações táticas especiais.

Art. 5º O DOTE será composto exclusivamente por Delegados de Polícia e Investigadores de Polícia que possuam certificado oficial de conclusão de curso ou estágio em operações táticas especiais ministrado por qualquer unidade policial do Sistema de Segurança Pública do Brasil e aprovação em teste de aptidão física.

Parágrafo único. O DOTE contará com, no mínimo, um negociador para crise, um explosivista, um atirador policial de precisão e um pronto-socorrista, todos com certificado oficial de conclusão do curso respectivo.

Art. 6º O DOTE obedecerá aos princípios institucionais da Polícia Civil e aos seguintes princípios de operações táticas:

- I - voluntariedade;
- II - moralidade;
- III - respeito à disciplina e às táticas e técnicas operacionais.

Art. 7º São competências do DOTE:

- I - investigações e ações táticas nos casos de crime de extorsão mediante sequestro;
- II - ações táticas e resgate de reféns em crises que envolvam reféns instalados;
- III - cumprimento de mandados judiciais de busca e de prisão de alto risco;
- IV - auxílio em operações de combate ao narcotráfico e ao crime organizado;
- V - operações conjuntas com as Polícias Federal, Rodoviária Federal, Militar e de outras unidades da Federação;
- VI - varredura e reconhecimento de artefatos explosivos com a consequente destruição dos mesmos, sem riscos para a população;
- VII - segurança para dignitários e autoridades brasileiras ou internacionais que se encontrem ou não em situação de risco no País;
- VIII - ministrar cursos, estágios, aulas e palestras sobre operações táticas especiais para as Polícias Civil, Militar, Federal, Rodoviária Federal e demais órgãos do Sistema de Segurança Pública do Maranhão ou de outros Estados da Federação.

Art. 8º Os integrantes do DOTE serão submetidos a teste de aptidão física - TAF, que consistirá em:

- I - corrida de 12 minutos: de 21 a 30 anos: 2.500m em 12 minutos; de 31 a 40 anos: 2.300m em 12 minutos; mais de 40 anos: 2.000m em 12 minutos;
- II - flexão em barra: 5 (cinco) repetições;
- III - flexão abdominal: 30 (trinta) repetições em 1 minuto.

§ 1º Semestralmente, os integrantes do DOTE serão submetidos a teste de aptidão física - TAF, na forma estabelecida neste artigo, sob a coordenação do Chefe do Departamento.

§ 2º O integrante do DOTE que não atingir a pontuação mínima para aprovação no teste de aptidão física será excluído, podendo submeter-se a novo teste 6 (seis) meses após a data oficial de sua exclusão.

Art. 9º Os integrantes do DOTE serão submetidos, semanalmente, a treinamento técnico e tático, sob a coordenação do Chefe do Departamento.

Art. 10 O DOTE contará com um Grupo de Negociação, um Grupo de Investigação e um Grupo de Resposta Tática.

Art. 11 A cor oficial do uniforme do DOTE é verde.

Art. 12 O símbolo do DOTE é uma luva metálica medieval empunhando um raio, com uma retícula de luneta "sniper" sobrepondo ao desenho, envoltos em um escudo.

Art. 13 Ao final de curso ou estágio em operações táticas especiais ministrado pelo DOTE será concedido aos aprovados o competente certificado de conclusão e o brevê, que é o símbolo do Departamento com asas nas laterais.

Parágrafo único. Os instrutores do curso ou estágio, além do certificado de instrução, receberão o brevê, que é o símbolo do Departamento acrescido de asas nas laterais e uma estrela na parte superior.

Art. 14 As autoridades policiais civis e militares do Sistema de Segurança Pública do Estado do Maranhão prestarão o auxílio necessário à solução dos problemas sob a atuação do DOTE.

CAPÍTULO: III

DEPARTAMENTO DE COMBATE A CRIMES TECNOLÓGICOS - DCCT

Art. 15. Compete ao Departamento de Combate a Crimes Tecnológicos - DCCT:

I - prevenir e reprimir as infrações penais praticadas precipuamente por Organizações Criminosas:

- a) cometidas com o uso ou emprego de meios ou recursos tecnológicos de informação computadorizada (hardware, software, redes de computadores, computadores e sistemas de telefonia);
- b) contra a propriedade intelectual da tecnologia da informação computadorizada, consoante a legislação vigente.
- c) contra fraudes financeiras e econômicas praticadas por meios eletrônicos, especialmente furto qualificado mediante fraude, em se tratando de fraude e desvio de valores procedidos, via internet, com a utilização de "saques eletrônicos" em contas bancárias;
- d) estelionato, em se tratando de fraudes ocorridas com a utilização, via internet, de cartões de crédito e saques (transferências) de contas bancárias;
- e) violação de correspondência, quando sua ocorrência tiver ocorrido via rede interativa "internet - e-mail";
- f) divulgação de segredo, quando disser respeito ao acesso à rede "internet" com a utilização de credenciamento de terceiro, não autorizado pelo provedor, e a "clonagem" de linhas de telefonia móvel celular ou o uso dessa frequência radioelétrica sem o consentimento da concessionária dos serviços;
- g) divulgação de segredo, consistindo na ação delituosa praticada na divulgação, via internet, de correspondência que possa provocar dano a outrem;

II - manter permanente contato com os provedores de acesso à rede mundial de computadores em operação no Estado do Maranhão, bem como realizar o cadastramento atualizado dessas pessoas jurídicas, de seus proprietários, diretores e mantenedores, sejam comerciais ou institucionais;

III - auxiliar os demais órgãos da Polícia Civil nas investigações e inquéritos policiais ou administrativos, quando haja necessidade de pesquisa na rede mundial de computadores;

Parágrafo único. A apuração de infração penal não elencada neste artigo, cuja execução tenha ocorrido, preponderantemente, pela via eletrônica, internet ou outros meios análogos, poderá processar-se á pelo DCCT, conforme determinação superior, devendo, em outras hipóteses, quando solicitada, disponibilizar o apoio técnico e a orientação pertinente para a atuação policial investigativa.



Art. 16 A sua atribuição abrange o Estado do Maranhão, sem excluir a atribuição das delegacias distritais, especializadas, especiais e do interior do estado, para as quais dará suporte operacional e pericial na elucidação destes crimes, na forma do parágrafo único, do art. 15.

Art. 17 Osdelitos de menor potencial ofensivo, como crimes contra a honra e de ameaça, em que a produção de prova se dá por simples quebra de cadastro, serão de atribuição das Delegacias da circunscrição do fato.

Art. 18 No desempenho de suas atividades, o DCCT atuará de forma integrada com a Polícia Técnica, Polícia Militar, Polícia Federal e outras instituições policiais, inclusive no tocante à execução de operações conjuntas e a coleta de dados informativos acerca de fatos de natureza policial, mantendo estreito relacionamento cooperativo com organizações públicas ou privadas, não afetas à sua área de atuação.

CAPÍTULO: IV

DEPARTAMENTO DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DCCO

Art. 19 O Departamento de Combate ao Crime Organizado - DCCO desempenha suas atividades nas mais diversas áreas, realizando procedimentos investigatórios dos crimes de tráfico, extorsão, receptação, falsidades documentais, lavagem de dinheiro, dentre outros.

Parágrafo único. O referido departamento é responsável também por planejar e executar as ações estratégicas de repressão aos crimes de sua competência em todo Estado do Maranhão.

Art. 20 Considera-se organização criminosa, conforme art. 1º, §1º da Lei nº 12.850/2013, a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional.

Art. 21 Compete ao DCCO atuar nas investigações em que se tenha qualquer indício de envolvimento de organização criminosa, seja qual for sua espécie, e seja qual for o tipo de crime por ela desempenhado, objetivando sua desestruturação financeira e organizacional.

CAPÍTULO: V

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE COMBATE AO ROUBO DE CARGA - DCRC

Art. 22 O Departamento Estadual de Combate à Roubos de Carga - DCRC desenvolve suas atividades com a finalidade de prevenção e investigação aos crimes contra o patrimônio de pessoas jurídicas de natureza pública e privada, bem como de pessoas físicas que comercializam, armazenam e transportam cargas em geral em todo o território do Estado do Maranhão, quando estas atribuições não conflitem com as de outras instituições.

Art. 23 Compete privativamente ao DCRC:

I - a prevenção e investigação de furto, roubo, apropriação indébita e receptação que tenham como objeto cargas transportadas por veículos que transitem em rodovias estaduais, federais, municipais e estradas vicinais em todo o Estado do Maranhão ou que se encontrem em parada para carga, descarga ou repouso;

II - a prevenção e investigação contra furto, roubo e apropriação indébita e receptação verificadas em sede de transportadoras e depósitos de entes públicos e privados, localizadas no Estado do Maranhão, quando o valor de nota fiscal ultrapasse a 25 (vinte e cinco salários mínimos);

III - exercer atividades próprias de Inteligência Policial para prevenção e combate aos crimes acima mencionados;

IV - realizar a cooperação técnica-institucional com departamentos policiais congêneres de outros Estados Federados e da União, unidades da Polícia Civil e Instituições Segurança do Estado do Maranhão para prevenção e combate aos crimes acima mencionados;

V - realizar a cooperação técnica-institucional com empresas de transporte, seguradoras, empresas de rastreamento e empresas de segurança privada no sentido de formular estratégias para a prevenção e combate aos crimes acima mencionados;

VI - provocar o Delegado Geral, conforme regulamentação legal, a avocação dos procedimentos policiais ou investigações em curso em outras unidades policiais civis do Estado.

CAPÍTULO: VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O procedimento investigatório instaurado em qualquer unidade policial do interior do Estado para apurar crime de atribuição do **Departamento de Combate ao Roubo a Instituições Financeiras - DCRIF e Departamento Estadual de Combate ao Roubo de Carga - DCRC** será encaminhada ao respectivo Departamento, depois de tomadas as seguintes providências iniciais, sem prejuízo de outras que a autoridade policial entender necessárias:

I - registro de boletim de ocorrência sobre o fato objeto da investigação e tombamento do procedimento em livro cartorário próprio;

II - qualificação e oitiva da vítima ou de seu representante legal, se for o caso;

III - qualificação da(s) testemunha(s) do fato e, se possível, sua respectiva oitiva;

IV - qualificação do autor, se possível;

V - apreensão dos objetos que tiverem relação com os fatos;

VI - determinar, se for o caso, que se proceda a exame de corpo de delito e quaisquer outras perícias inadiáveis, devendo neste caso, encaminhar o respectivo laudo ou ofício requisitório;

§1º. Após realizadas as diligências mínimas prevista neste artigo, o procedimento policial deverá ser encaminhado à SEIC, através da respectiva via hierárquica, no prazo máximo de 24 horas, a contar da última diligência que a autoridade policial do local do crime julgar imprescindível.

§2º. Ao ser recebido na SEIC, o procedimento investigatório oriundo de outra unidade policial será registrado em livro próprio, para fins de controle interno e externo.

§3º. Depois de concluídas as investigações, a SEIC, por meio da DCRIF ou DCRC, encaminhará o procedimento ao Juízo competente e uma cópia à Delegacia de origem.

LAWRENCE MELO PEREIRA
Delegado Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

EDITAL Nº 175/2016 RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Estado de Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Edital nº 175/2016, que trata do processo seletivo simplificado para formação do quadro reserva para o cargo de agente penitenciário temporário para a Unidade Prisional da cidade de Maracáçumé/MA, **resolve:**

1 - Divulgar e homologar o resultado final dos candidatos classificados e aprovados. A lista estará disponível no site da SEAP, no endereço eletrônico: www.seap.ma.gov.br a partir do dia 21.10.2016

2 - A Secretaria de Administração Penitenciária convocará o quantitativo de candidatos para realização da 4ª fase (entrega de laudo psicológico) de acordo com a necessidade da Unidade Prisional.

São Luís/MA, 19 de outubro de 2016.

MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Administração Penitenciária